

Lecinha 260

= LEI MUNICIPAL - Nº. 28, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.981 =

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Longino da Cunha, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o Sistema de Autofinanciamento Voluntário de Equipamentos e Serviços Urbanos para a execução de pavimentação de qualquer tipo ou espécie de vias públicas municipais, através de firmas particulares de comprovada idoneidade técnica e capacidade financeira, especializadas no ramo de pavimentação de qualquer tipo.

ARTIGO 2º - O Sistema de Autofinanciamento Voluntário de Equipamentos e Serviços Urbanos previsto no artigo anterior consistirá em contrato a ser celebrado diretamente entre as firmas e os proprietários de imóveis interessados em executar a pavimentação nas vias e logradouros em que se situarem suas propriedades.

ARTIGO 3º - O Contrato referido no artigo anterior, para tornar-se obrigatório, e dar condições de início às obras, deverá especificar o valor dos serviços, a forma, e prazo de pagamento e receber a aprovação de 60% (sessenta por cento) dos proprietários da área a ser pavimentada.

ARTIGO 4º - Deverão constituir em cláusulas do contrato, a pavimentação dos trechos correspondentes aos cruzamentos, das esquinas, que serão reteados entre os proprietários, sem quaisquer ônus para a municipalidade, exceto quanto aos não aderentes ao contrato.

ARTIGO 5º - A pavimentação seja de qualquer tipo for, deverá ser aplicada em espessura adequada, com características ligantes e impermeabilizantes dentro das normas técnicas adequadas para esta região, somente após a compactação adequada do terreno, que deverá ser feita de acordo com as técnicas mais atualizadas.

ARTIGO 6º - Fica ainda o poder executivo autorizado a providenciar a forma de rateio dos custos entre os beneficiários não aderentes e aos concordes inadimplentes, através do Código Tributário Municipal por meio de suas prescrições legais específicas.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei são principalmente aquelas destinadas à cobertura dos encargos do poder públicos e dos não aderentes ao programa de autofinanciamento

voluntário correrão por conta das dotações orçamentárias existentes suplementares se necessário.

ARTIGO 8º - A Prefeitura Municipal, através de Decreto, regulamentará a presente Lei após sua vigência, prevendo os casos omissos - principalmente a forma de fiscalização a ser executada por meio de setor competente do executivo, formas de concorrência e outros em cargos.

ARTIGO 9º - Os serviços, objeto da presente Lei, além de voluntários, serão compulsórios após contrato de aderência.

ARTIGO 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 18 de dezembro de 1981.-

Longino
- LONGINO DA CUNHA -
-Prefeito Municipal-

Registrado e Publicado na Chefia do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 18 de dezembro de 1981.

Laura
- Laura de Souza Lara -
Serviço de Administração